



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

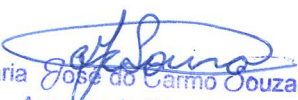


APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1801/99

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura o Lei nº 1801
de 19 de 11 de 99
Gsia., 19 de 11 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DE
EXPLORAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO
DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianésia autorizado a outorgar a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, a concessão de exploração dos serviços de água, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, “e”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante **CONTRATO**, em que se evidenciará a obrigatoriedade da **CONCESSIONÁRIA** em efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas de tratamento, distribuição de água tratada e coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Art. 2º - Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis consideradas indispensáveis, pela **SANEAGO**, à execução das obras previstas no art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, tão logo sejam efetivadas as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à **SANEAGO** os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento, que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela **SANEAGO**.

Art. 3º - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto do **CONTRATO**.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** com a **SANEAGO**, com duração de 20(vinte) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Será formada uma **COMISSÃO** composta por três membros do Poder Executivo e três do Legislativo, a qual, em conjunto com membros da **CONCESSIONÁRIA**, promoverão a redação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 6º - A Comissão mencionada no artigo anterior ficará, também, encarregada de promover negociação referente à porcentagem da isenção mensal do consumo de água tratada e coleta de esgoto sanitário, nos prédios e logradouros públicos municipais.

Art. 7º - Da mesma forma, fica a **COMISSÃO** autorizada a negociar as dívidas do Município junto à **SANEAGO**, avaliar as metas de investimento da **CONCESSIONÁRIA**, bem como fazer uso do acervo de bens da Prefeitura, relacionados à **SANEAGO**, de modo a compatibilizar os créditos de ambas as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove (19-11-99).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL